Autor: Rafael Ibraim Garcia Marques Disciplina: Crimes no Código Penal

Versão: 1.1 **E-mail:** ibraim.gm@gmail.com Página: 1 de 13

Data: 13/06/2015

ART. 121 – HOMICÍDIO (CRIME CONTRA A VIDA)	
Elemento Objetivo	Matar
Objeto Jurídico	A vida
Objeto Material	Corpo (cadáver)
Elemento Normativo	Nenhum

DESCRIÇÃO

O mais facilmente identificável tipo de crime. Exige laudo cadavérico para atestar a causa mortis e pode ser configurado, de maneira excepcional, quando o conjunto de provas indiretas deixa a morte da vítima aparente (ex: goleiro Bruno). Sua pena é diminuída em caso de relevante valor social ou quando o agente está sob domínio de violenta emoção em seguida à injusta provocação da vítima.

Será qualificado nos casos em que é feito *mediante paga ou promessa*, por *motivo torpe*, *motivo fútil*, com *crueldade*, com tortura (exceto quando a tortura em si é o crime fim), à traição ou emboscada, com o intuito de servir de vantagem para outro crime e nos casos de feminicídio (violência doméstica familiar ou menosprezo/discriminação à condição de mulher).

No caso de *homicídio culposo*, sua pena é aumentada em caso de imperícia, quando o agente não procura diminuir as consequências de seus atos, quando foge com o intuito de evitar flagrante ou quando não presta socorro imediato à vítima.

COMPETÊNCIA

Quando doloso, exclusivamente do Tribunal do Júri. Nos demais casos, da Justiça Estadual.

ART. 122 – INDUZIMENTO, INSTIGAÇÃO OU AUXÍLIO AO SUICÍDIO (CRIME CONTRA A VIDA)	
Elemento Objetivo	Induzir, instigar
Objeto Jurídico	A vida
Objeto Material	Corpo (cadáver)
Elemento Normativo	Nenhum

DESCRIÇÃO

Observe que o punido aqui é um terceiro, e não o suicida, que presumidamente já terá morrido ou irá viver com o trauma da tentativa de suicídio. O induzimento ou instigação pode acontecer de forma direta ("Vai, pula! Não tem coragem?") ou indireta (amarrar corda com o nó necessário ao enforcamento no quintal da casa do suicida), e por sua natureza não admite forma culposa, apenas dolosa. Não se admite tentativa, pois neste caso não haverá morte ou lesão.

O induzimento é sempre feito através de uma ação; o único caso de induzimento ou auxílio por omissão se dá na prisão, onde o agente penitenciário omite-se ao não retirar do pretenso suicida os meios físicos pelo qual o suicídio pode ser cometido (ex: não retirar o cinto, que pode ser usado para se enforcar). Tal caso de omissão é aceito pois é dever do Estado zelar pela integridade física do indivíduo quando este ingressa no sistema prisional.

Observe também que há causa de aumento de pena quando o crime é praticado por *motivo egoístico* (ex:herança), quando a vítima é menor ou quando há capacidade de resistência diminuída (embriaguez, idade avançada, etc.).

COMPETÊNCIA

Tribunal do Júri

ART. 123 – INFANTICÍDIO (CRIME CONTRA A VIDA)	
Elemento Objetivo	Matar
Objeto Jurídico	A vida
Objeto Material	Corpo (cadáver)
Elemento Normativo	Estado puerperal, o próprio filho, durante ou logo após o parto

Data: 13/06/2015

1.1 2 de 13

Versão:

DESCRIÇÃO

O estado puerperal é condição necessária para caracterizar o crime, e tal confirmação geralmente é feita com laudo médico e exame sanguíneo que comprove o desequilíbrio hormonal. Estado puerperal não se confunde com a depressão pós-parto, pois esta caracteriza-se primariamente pela omissão, e aquele pela ação de causar mal ao recém-nascido. O elemento "durante ou após o parto" é analisado caso a caso, mas a jurisprudência tende a considerar de maneira geral o período de até 7 dias após o parto; além deste período, as divergências nas decisões aumentam.

É um crime próprio, pois a princípio apenas a genitora poderá praticá-lo, mas por força do art. 30 CP, há a comunicabilidade do estado puerperal durante o concurso de pessoas. Assim sendo, terceiro que auxilia a mãe no infanticídio também responderá pelo crime.

É admissível a tentativa, mas a consumação só será possível se houve *nascimento com vida* (caso contrário, teremos crime impossível por absoluta impropriedade do objeto). Não admite forma culposa.

COMPETÊNCIA

Tribunal do Júri.

ART. 124 – PROVOCAR ABORTO EM SI MESMA OU CONSENTIR (CRIME CONTRA A VIDA)	
Elemento Objetivo	Provocar aborto, consentir
Objeto Jurídico	A vida (intrauterina)
Objeto Material	Feto
Elemento Normativo	Nenhum

DESCRIÇÃO

A jurisprudência entende que a vida inicia-se não no momento da concepção, mas no da *nidação*, que é a fixação do óvulo fecundado na parede do útero. Aborto será, portanto, qualquer ação que encerre o processo concepção desde a nidação até o nascimento.

Observe que este crime prevê duas figuras distintas: a da gestante, que o faz por conta própria e o consentimo a outrem para que o procedimento seja praticado nela. Em ambos os casos, é admitida apenas participação e não coautoria, pois aquele que provou o aborto responderá nos termos do art. 126, CP.

Este é o tipo mais comum de aborto.

COMPETÊNCIA

Tribunal do Júri

 Data:
 13/06/2015

 Versão:
 1.1

 Página:
 3 de 13

ART. 125 – PROVOCAR ABORTO SEM CONSENTIMENTO DA GESTANTE (CRIME CONTRA A VIDA)	
Elemento Objetivo	Provocar aborto
Objeto Jurídico	A vida (intrauterina)
Objeto Material	Feto
Elemento Normativo	Nenhum
Descrição	

DESCRIÇÃO

É o caso em que terceiro realiza as manobras para o aborto, sem o consentimento da gestante. Admite duas hipóteses de incidência, a real, quando há fraude, grave ameaça, violência; e a presumida, onde a vítima é menor de 14 anos, alienada ou com alguma debilidade mental (vide art. 126, § único, 1ª parte)

COMPETÊNCIA

Tribunal do Júri

ART. 126 – PROVOCAR ABORTO COM CONSENTIMENTO DA GESTANTE (CRIME CONTRA A VIDA)	
Elemento Objetivo	Matar
Objeto Jurídico	A vida (intrauterina)
Objeto Material	Feto
Elemento Normativo	Nenhum
DESCRIÇÃO	

É o crime pelo qual o terceiro responde, nos casos em que a gestante é enquadrado no art. 124, caput, 2ª parte. Observe que pela redação do art. 127, tanto este crime quanto o anterior serão *qualificados* caso, em decorrência do aborto, a gestante sofra lesão corporal grave ou venha a falecer.

COMPETÊNCIA

Tribunal do Júri.

ART. 128 – HIPÓTESES EM QUE O ABORTO É ADMITIDO

Existem apenas duas hipóteses em que o aborto não é considerado crime em nosso ordenamento: quando não há outro meio de preservar a vida da gestante (art. 128, I) e quando a gravidez é decorrente de estupro e há o consentimento da gestante ou seu representante legal no caso dos incapazes (art. 128, II). Nas duas hipóteses, deverá ser praticado por médico.

Observe que o feto com *má formação* ou *anencéfalo* não se enquadra na excludente de ilicitude acima, fazendo com que o aborto nestes dois casos seja considerado crime.

Data:13/06/2015Versão:1.1Página:4 de 13

ART. 138 – CALÚNIA (CRIME CONTRA A HONRA)	
Elemento Objetivo	Imputar falsamente fato definido como crime
Objeto Jurídico	Honra objetiva (reputação)
Objeto Material	Vítima cuja honra é atacada
Elemento Normativo	Nenhum

DESCRIÇÃO

Trata-se de atacar a reputação de alguém imputando falsamente um crime à pessoa. O fato imputado deve ser *específico* e deve ser um *crime* (contravenção penal não qualifica este tipo). Como qualquer um dos outros crimes contra a honra, a *ação penal é privada* (queixa-crime), há o *prazo decadencial* de 6 meses após a vítima tomar conhecimento do fato para ingressar com a ação, e admite *retratação* desde que feita em feita em meio semelhante ao usado para propagar a ofensa, e antes do recebimento da queixa-crime. Possui também *forma equiparada* (§ 1°) e é punível quando feita contra os mortos (§ 2°). Assim como os demais crimes contra a honra, *não há forma culposa*.

O § 3º nos dá a opção conhecida como *exceção da verdade*: se a calúnia é imputar a prática criminosa falsamente a alguém, o crime de calúnia pode ser afastado caso seja provada a veracidade das informações, *exceto* quando o agente não foi condenado (I), foi absolvido (III), ou é o Presidente da República ou Chefe de Estado estrangeiro (II).

COMPETÊNCIA

Justiça Comum

ART. 139 – DIFAMAÇÃO (CRIME CONTRA A HONRA)	
Elemento Objetivo	Imputar fato ofensivo à reputação de alguém
Objeto Jurídico	Honra objetiva (reputação)
Objeto Material	Vítima cuja honra é atacada
Elemento Normativo	Nenhum

DESCRIÇÃO

Por ser um crime contra a honra, são válidas as mesmas disposições gerais vistas acima. Assim como a calúnia, o fato deve ser *determinado*, diferenciando-se desta apenas por não tratar-se de crime. Novamente temos a figura da *exceção da verdade* (§ único), mas desta vez ela só é admitida se o ofendido for um funcionário público e a ofensa referir-se ao exercício de suas funções.

COMPETÊNCIA

Justiça Comum

Data:13/06/2015Versão:1.1Página:5 de 13

ART. 140 – INJÚRIA (CRIME CONTRA A HONRA)	
Elemento Objetivo	Ofender a dignidade ou decoro de alguém
Objeto Jurídico	Honra subjetiva (como eu me vejo)
Objeto Material	Vítima cuja honra é atacada
Elemento Normativo	Nenhum

DESCRIÇÃO

Por ser um crime contra a honra, são válidas as mesmas disposições gerais vistas acima. Difere-se dos dois crimes acima pois desta vez não se atribui um fato definido à vítima, e sim uma *qualidade negativa* (é, de longe, o mais comumente praticado entre os três). O juiz deixa de aplicar a pena quando a ofensa foi *provocada pelo ofendido* (§ 1°, I) ou quando é feita *retorsão imediata*¹ da ofensa (II).

Há **forma qualificada** quando a ofensa for propagada por violência ou vias de fato "aviltantes". Isso significa que usar forma física mais ofensiva para o ataque à honra de alguém (ex: jogar bebidas, urina, excremento, etc. como parte da ofensa) a torna mais grave.

A s**egunda forma qualificada** refere-se à injúria referente à raça, cor, religião, etnia, etc. (§ 3°) e é normalmente frequentemente confundida com o crime de *racismo* pela mídia. A injúria demonstra ofensa a uma determinada pessoa, enquanto o racismo deve demonstrar o menosprezo por toda a raça, etnia, religião, etc.

COMPETÊNCIA

Justiça Comum

CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO – EXEMPLOS

Injúria: João é um péssimo contador (qualidade negativa, fato indeterminado)

Difamação: João é um péssimo contador; em todos os balancetes que faz, os valores estão errados (fato determinado)

Calúnia: João faz os balanços com valores errados intencionalmente, para auxiliar seus clientes a sonegar impostos (fato determinado, crime)

Uso de expressões isoladas (nego, japa, alemão, judeu, etc.): parte da doutrina entende que se usados isoladamente, não se trata de crime contra a honra qualificado, pois ser negro, japonês, alemão, judeu, etc., por si mesmo não é qualidade negativa. Damásio de Jesus posiciona-se em sentido contrário.

Injúria racial e racismo: Se, diante de um acidente de trânsito banal envolvendo um negro, houver referência ao mesmo como *'Preto burro!'*, estaremos diante da injúria qualificada, porque a ofensa é contra aquela vítima em especial. Se, no mesmo contexto, tivermos a frase *'só podia ser coisa de preto, mesmo!'*, estaremos diante do crime de racismo, pois apesar de dirigir-se a uma única pessoa, é visível a demonstração de menosprezo pela raça como um todo.

¹ Ou seja, quando a ofensa foi "respondida" com outra ofensa.

Data: 13/06/2015 **Versão:** 1.1 **Página:** 6 de 13

ART. 213 – ESTUPRO (CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL)	
Elemento Objetivo	Constranger alguém a ter conjunção carnal ou outro ato libidinoso
Objeto Jurídico	Liberdade sexual
Objeto Material	Vítima
Elemento Normativo	Mediante violência ou grave ameaça
Proprie	

DESCRIÇÃO

Conjunção carnal é apenas e tão somente o sexo vaginal, tendo como sujeito ativo o homem e passivo a mulher. Qualquer outra prática sexual distinta é considerada *ato libidinoso*, inclusive o sexo vaginal quando o sujeito ativo não é o homem (ex: homem amarrado,cuja ereção é forçada por medicamentos, e é forçada a cópula vaginal na mulher).

Há *qualificação* em duas hipóteses: quando o estupro causa lesão corporal grave ou a vítima é menor de 18 anos mas maior de 14 anos (§ 1°); e caso a conduta resulte morte (§ 2°).

COMPETÊNCIA

Justiça Comum

Art. 217-A – Estupro de vulnerável (Crime contra a liberdade sexual)	
Elemento Objetivo	Ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso
Objeto Jurídico	Liberdade sexual
Objeto Material	Vítima (vulnerável)
Elemento Normativo	Menor de 14 anos

DESCRIÇÃO

Análogo ao crime de estupro, mas desta vez para o menor de 14 anos. Aplica-se também aquele que, por enfermidade ou deficiência mental não possuir o discernimento para a prática do ato (§ 1°) e a qualificação se dá nos mesmos termos que o artigo antecedente (§§ 3° e 4°).

Observe que limita-se a *idade*, não levando em consideração a anuência ou não por parte do menor. Outro ponto controverso é determinar, exatamente, o que é "*enfermidade ou doença mental*" neste caso, o que faz com que o enquadramento neste crime dependa muito da discrição do julgador.

COMPETÊNCIA

Justiça Comum

AVISO IMPORTANTE

Os artigos 218 a 234 foram objeto de estudo dos grupos criados que apresentaram o tema e discutiram com o restante da turma em sala de aula, sob orientação da professora. Sendo assim, não serão discutidos em resumo pois o conteúdo já foi (ou já deveria ter sido) repassado para a turma pelos grupos que se apresentaram.

Nenhum

ART. 155 – FURTO (CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO)

Elemento Objetivo Subtrair

Objeto Jurídico Patrimônio

Objeto Material Coisa móvel

Data: 13/06/2015

1.1 7 de 13

Versão:

Página:

DESCRIÇÃO

Elemento Normativo

Subtrair implica possibilidade de acesso ao objeto a ser furtado. Consuma-se quando há posse mansa e pacífica do objeto, sendo considerada tentativa se em momento algum a posse torna-se pacífica (ex: furta, sai correndo e é pego na esquina) ou se, através de mecanismos de vigilância, a consumação torna-se impossível (ex: guarda de supermercado que percebe a subtração mas "fica de olho" até a pessoa sair do estabelecimento).

O § 1º prevê aumento de pena caso o crime seja praticado durante repouso noturno. No caso de pessoa que trabalha à noite e descansa durante o dia, seu descanso é equiparado ao noturno caso o agente tenha conhecimento desta condição². Este dispositivo nunca será aplicado no caso de furto qualificado.

O § 2º permite ao juiz substituir, reduzir ou mesmo dispensar a pena de reclusão caso o réu seja primário e a coisa seja de pequeno valor³. Contrário ao texto legal, o TJSC segue a doutrina de Damásio de Jesus e exige, além do prescrito em lei, "boa conduta social" para a aplicação desse dispositivo.

Por fim, o § 4º trata do furto qualificado, que irá ocorrer (I) com destruição ou rompimento de obstáculo⁴; (II) com abuso de confiança⁵, mediante fraude⁶, escalada⁷ ou destreza⁸; (III) com emprego de chave falsa⁹; (IV) ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.

COMPETÊNCIA

Justiça Comum

² Além disso, o TJSC considera também o furto praticado à noite, sem ninguém em casa.

³ Entende-se por pequeno valor o patrimônio que gire em torno de 1 salário mínimo.

⁴ Só se dá contra objeto de proteção, e é cabível apenas em relação ao objeto principal. Exemplos: quebrar a janela de um carro para furtar o som (simples, pois o som é acessório do carro); quebrar a janela do carro para levar uma bolsa (qualificado, pois a janela era obstáculo para acesso a um principal); quebrar a janela do carro para levar o carro me si (simples, não há obstáculo); quebrar a porta da garagem para levar o carro (qualificado, o carro é um principal distinto).

⁵ Lembre-se que no caso geral, empregada doméstica não tem dever de confiança.

⁶ Simulação para disfarçar uma intenção.

Só é considerada quando a distância é superior a 2,5m. Contrário ao conhecimento popular, escalada pode ser tanto para cima (pular um muro, por exemplo) quanto para baixo (cavar um túnel).

⁸ Como por exemplo, a punga. Se, no entanto, for realizada com algum subterfúgio, como esbarrar na vítima, trata-se de fraude.

⁹ Especificamente com o uso de micha. Utilizar dispositivos diversos, como se vê em filmes, demonstra destreza, e não uso de chave falsa.

Exercício de Introdução ao estudo das Lesões Corporais - Respostas

Data: 13/06/2015

1.1 8 de 13

Versão:

Página:

1. Solange, 25 anos, casada, grávida de 08 meses, no dia 23/02/05 às 23:00 no interior de sua residência, em meio a mais uma violenta discussão levou uma surra (pontapés e socos) de seu marido Renato, 30 anos. Como consequência da referida surra Solange deu entrada, em trabalho de parto, nesta mesma noite, na maternidade. O bebê veio ao mundo já sem vida (natimorto). Sabe-se que Renato agride constantemente Solange, fato que gerou inúmeros BOs, e o laudo de lesões corporais indica grandes hematomas na cabeça, braços e abdômen e corte profundo no supercílio direito. Quais os crimes praticados por Renato? Se Solange estivesse grávida de 03 meses e Renato não soubesse da gravidez, qual seria a solução?

Lesão corporal gravíssima (art. 129, § 2°, V). No segundo caso, temos violência doméstica (art. 129, § 9°).

2. Matheus, 07 anos, foi agredido por Marcos, 18 anos, seu vizinho. Como consequência Matheus teve fraturado seu antebraço direito que ficou imobilizado, em gesso, por quarenta e cinco dias. Quais os crimes praticados por Marcos?

Lesão corporal grave (art. 129, § 1°, I), com agravante (art. 61, II, h).

3. Cíntia, 20 anos, estudante, e Ana, 19 anos, estudante, em meio à tórrida e violenta discussão, entraram em luta corporal. As pessoas que presenciaram o incidente não souberam identificar quem iniciou a contenda ou o que a motivou. Sabe-se restaram escoriações superficiais e equimoses pequenas em ambas. Quais foram os crimes praticados?

Aplica-se art. 129, § 5°, II ou o princípio da insignificância.

4. Larissa, 18 anos, teve uma crise de apendicite aguda, motivo pelo qual foi operada emergencialmente por Rui, 37 anos, médico gastroenterologista e cirurgião geral que estava de plantão na emergência naquela ocasião. Sabe-se que Larissa veio a perder um rim em decorrência de uma infecção hospitalar originada por uma gaze cirúrgica deixada em seu abdômen durante a cirurgia de apendicite. Quais os crimes praticados por Rui?

Lesão corporal culposa, com aumento de pena, art. 129 § 6°, c/c § 7°.

5. Paulo, 45 anos, estava passeando de barco com mais 4 amigos quando Esteves, 38 anos, piloto da lancha, devidamente habilitado na categoria amador, fez uma manobra imprudente que levou Paulo à água. Paulo foi atingido pela hélice do barco e sofreu um corte profundo em sua coxa esquerda que atingiu a veia femoral causando-lhe grave hemorragia. Levado ao hospital pelos amigos, Paulo veio a falecer, 18 horas após o acidente, em decorrência da hemorragia. Quais os crimes praticados por Esteves?

Homicídio culposo (art. 121, § 3°). Não será lesão corporal seguida de morte pois esta é uma conduta que exige dolo, e a situação descrita evidencia culpa.

6. Qual o crime praticado por médico que efetua a laqueadura de trompas sem o consentimento da mulher?

O crime de "esterilização cirúrgica", contido no art. 15 da lei de Planejamento Familiar (lei 9.263/96).

Autor: Rafael Ibraim Garcia MarquesData:13/06/2015Disciplina: Crimes no Código PenalVersão:1.1E-mail: ibraim.gm@gmail.comPágina:9 de 13

Exercícios exemplificativos de fixação - Respostas

7. Crie uma situação onde é possível a aplicação do § 3º do art. 121 c/c § 5º do mesmo dispositivo.

Pai que escuta alguém entrando em casa tarde da noite e mata o filho, pensando tratar-se de um ladrão.

8. Explique como um homem poderia ser condenado pelo crime do art. 123.

Através de coautoria, pois a condição pessoal se comunica neste caso (CP, art. 30).

9. Se a lesão corporal for culposa devemos utilizar, para a tipificação penal, a graduação em leve, grave ou gravíssima? Justifique.

Não, pois a gradação é prevista apenas para a modalidade dolosa da lesão corporal.

10. Diferencie injúria e difamação.

A injúria é a atribuição de qualidade negativa sem um fato indefinido, enquanto a difamação é sobre fato definido.

11. Diferencie calúnia e denunciação caluniosa.

Calúnia é imputar a alguém, falsamente, fato definido como crime. A denunciação criminosa é denunciar tal fato falso à autoridade policial.

12. Na difamação existe a possibilidade de exceção da verdade? Quando?

Sim, mas apenas quando o ofendido é funcionário público e a ofensa refere-se ao exercício de sua função.

- 13. As ofensas proferidas em violenta e tórrida discussão podem ser consideradas como injúria ou difamação? Não. Vide art. 140 § 1°, II.
- 14. O que é meio aviltante para a caracterização de injúria real? Cite um exemplo prático e dê o fundamento legal.

É ofender com gestos ou ações (urinar, jogar lixo, gestos, etc.), como por exemplo cuspir no rosto de alguém como forma de provocação. Vide art. 140, § 2º e 3º.

15. Quando o meio utilizado para agressão à honra subjetiva da vítima for aviltante, qual a tipificação penal correta?

Art. 140, § 2°.

16. Cite um exemplo de constrangimento ilegal.

Segurança que impede a saída da pessoa pela mesma ter perdido a comanda. Vide art. 146.

17. Diferencie o crime do art. 125 do crime do art. 129, § 2º, V.

No primeiro caso, o agente sabe da condição de gestante e visa produzir o resultado, no segundo não.

18. Diferencie as figuras do art. 129 § 1°, III e art. 129 § 2°, III.

No primeiro caso, a função ainda pode ser desempenhada, mesmo de maneira reduzida. No segundo, a função é perdida completamente.

19. Diferencie as figuras do art. 129 § 1°, IV e art. 129 § 2°, V.

No primeiro, o parto é acelerado e a criança sobrevive, mesmo que com sequelas. No segundo, a morte é intrauterina e a criança nasce sem vida. Se a criança nascer e morrer logo em seguida, em decorrência da agressão, considera-se aborto (art. 129 § 2°, V).

20. Descreva um exemplo prático onde podemos aplicar o inciso II do § 5º art. 129.

Briga de bar, onde tenha ocorrido ao menos lesão corporal grave.

21. Diferencie relevante valor moral e relevante valor social (art. 121 § 1º ou art. 129 § 4º)

Relevante valor moral é o pai que mata o estuprador da filha. Relevante valor social é o indivíduo que mata o traidor da pátria.

22. A vulnerabilidade constante no tipo penal do art. 217-A tem interpretação absoluta? Defina o que é vulnerabilidade.

Sim, a lei diz exatamente o critério (14 anos). Vulnerabilidade é critério cronológico da lei.

23. Defina o que é exploração sexual.

É o gênero do qual temos como espécie a prostituição, fotos de conteúdo sexual ou erótico, etc.

Autor: Rafael Ibraim Garcia MarquesData: 13/06/2015Disciplina: Crimes no Código PenalVersão: 1.1E-mail: ibraim.gm@gmail.comPágina: 10 de 13

24. Defina o que é dignidade sexual.

É a liberdade sexual e o direito à possibilidade de um desenvolvimento sexual adequado.

25. O que é futilidade para a configuração da qualificadora do art. 121 § 2°, II?

É a desproporcionalidade entre a conduta de quem praticou o crime e a conduta da vítima. Ex: homem que dá um tiro no outro porque foi chamado de "corno".

26. O que é torpeza para a configuração da qualificadora do art. 121 § 2º, I?

É o crime cometido por motivo abjeto, como, por exemplo, matar e esquartejar os pais apenas pela herança.

27. O que é dissimulação para a configuração da qualificadora do art. 121 § 2º, IV? Cite um exemplo prático.

É enganar ou ocultar a real intenção. Ex: homem que avisa que alguém está precisando de ajuda com urgência para vítima e, quando a vítima corre para em direção ao local indicado, atira-lhe pelas costas.

28. Quais as circunstâncias que a doutrina descreve como situações que levam a exclusão da causa de especial aumento de pena, omissão de socorro, descrita no art. 121 § 4º?

Quando a morte é evidente, quando alguém já está prestando socorro, quando a situação põe em risco a própria vida do agente e quando o agente chama socorro (ex: liga para o hospital).

29. A legislação brasileira permite o aborto eugênico? Como se resolve o problema de fetos anencéfalos?

Não. No caso dos anencéfalos, procede-se a retirada do feito, que não é considerada aborto ¹⁰ pois o feto não é viável à vida.

30. O art. 129 § 1°, I, necessita, para sua perfeita caracterização, que a referida incapacidade tenha relação com o valor econômico da ocupação? Justifique.

Não. A lei determina apenas a constatação da incapacidade.

31. Qual o enquadramento penal possível para o autor de uma violência sexual onde houve prática de sexo oral seguido de conjunção carnal? Se houver mais de uma forma, relate.

Estupro, na forma do art. 213. Contam-se os dois atos como um crime só.

32. **Qual o crime praticado por médico que efetua a laqueadura de trompas sem o consentimento da mulher?** O crime de *"esterilização cirúrgica"*, contido no art. 15 da lei de Planejamento Familiar (lei 9.263/96).

33. Qual o crime praticado por quem, ao jogar uma faca contra o alvo na parede, acerta uma pessoa próxima ferindo-lhe os olhos e causando a perda da visão do olho direito?

Lesão corporal culposa. Observe que não há gradação.

¹⁰ Qualquer médico pode fazer, não precisa de permissão especial nem nada do tipo.

Autor: Rafael Ibraim Garcia MarquesData:13/06/2015Disciplina: Crimes no Código PenalVersão:1.1E-mail: ibraim.gm@gmail.comPágina:11 de 13

É possível ter os crimes de calúnia, injúria e difamação ao mesmo tempo?

Fonte: http://wagnerfrancesco.jusbrasil.com.br/noticias/180321613/calunia-difamacao-e-injuria-tudo-de-uma-vez-e-possivel

DIREITO PENAL. POSSIBILIDADE DA PRÁTICA DE CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA POR MEIO DA DIVULGAÇÃO DE UMA ÚNICA CARTA.

É possível que se impute de forma concomitante a prática dos crimes de calúnia, de difamação e de injúria ao agente que divulga em uma única carta dizeres aptos a configurar os referidos delitos, sobretudo no caso em que os trechos utilizados para caracterizar o crime de calúnia forem diversos dos empregados para demonstrar a prática do crime de difamação.

Ainda que diversas ofensas tenham sido assacadas por meio de uma única carta, a simples imputação ao acusado dos crimes de calúnia, injúria e difamação não caracteriza ofensa ao princípio que proíbe o *bis in idem*, já que os crimes previstos nos arts. 138, 139 e 140 do CP tutelam bens jurídicos distintos, não se podendo asseverar de antemão que o primeiro absorveria os demais. Ademais, constatado que diferentes afirmações constantes da missiva atribuída ao réu foram utilizadas para caracterizar os crimes de calúnia e de difamação, não se pode afirmar que teria havido dupla persecução pelos mesmos fatos. De mais a mais, ainda que os dizeres também sejam considerados para fins de evidenciar o cometimento de injúria, o certo é que essa infração penal, por tutelar bem jurídico diverso daquele protegido na calúnia e na difamação, a princípio, não pode ser por elas absorvido.

RHC 41.527-RJ, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 3/3/2015, DJe 11/3/2015.

Autor: Rafael Ibraim Garcia MarquesData:13/06/2015Disciplina: Crimes no Código PenalVersão:1.1E-mail: ibraim.gm@gmail.comPágina:12 de 13

Exercícios de fixação para a segunda avaliação

1. Diferencie roubo de extorsão.

No roubo, presume-se que há o acesso à coisa a ser roubada, enquanto na extorsão o acesso é obtido mediante o constrangimento da vítima.

2. Qual o momento da consumação do furto?

Quando esse dá a posse mansa e pacífica da coisa, mesmo que por pouco tempo.

3. No furto simples, cabe a causa de especial aumento prevista no § 1º do art. 155 se no momento do delito não existir pessoas no interior da residência? Justifique.

Em regra, não. No entanto, o TJSC admite tal possibilidade caso o furto seja praticado durante a noite.

4. É correto aplicar os §§ 1º e 2º do art. 155 ao furto qualificado? Com relação ao § 2º do art. 155, justifique e destaque a posição de Damásio de Jesus.

O § 1º não poderá ser aplicado ao furto qualificado, mas § 2º poderá sê-lo, de acordo com entendimento do STJ. Em relação ao § 2º, Damásio de Jesus entende que além dos requisitos legais, o réu deve apresentar bons antecedentes e personalidade compatível com o benefício.

5. Qual o crime praticado por que utiliza "gato" de TV a cabo? Cite uma jurisprudência.

De acordo com o STJ, este caso é equiparado ao da energia elétrica (art. 155, § 3°). O STF, no entanto, entende que esta analogia não é aceitável (vide HC-97261).

6. Explique destreza e cite um exemplo de furto praticado com destreza.

Destreza é o alto grau de proficiência e rapidez ao manusear, ocultar, mover, etc. coisas de menor tamanho, normalmente com as mãos. Exemplo são os "batedores de carteira" profissionais, que retiram a carteira, dinheiro e demais valores da vítima sem que essa perceba. A vítima que nota o furto, ou o meliante que emprega de meios de distração (ex: um esbarrão) excluem o uso de destreza.

7. Diferencie o furto com emprego de fraude do estelionato.

No furto, o ardil é usado como meio para obter acesso facilitado à coisa, enquanto no estelionato, o próprio dono da coisa se vê enganado e entrega-a ao estelionatário.

8. O que é roubo impróprio ou indireto? Onde está tipificado?

Roubo próprio é a subtração mediante violência ou grave ameaça depois de reduzida a possibilidade de defesa (art. 157, caput). Roubo impróprio, emprega-se violência ou grave ameaça após a subtração com o intuito de assegurar a posse ou a impunidade (art. 157, § 1°).

9. Qual o momento da consumação do roubo próprio e do impróprio?

No caso do próprio, se dá após a retirada da coisa. No impróprio, se dá após a violência ou grave ameaça, que deverá ser cometida após a subtração. Se só houver a subtração, sem violência ou grave ameaça, temos a figura do furto.

10. Diferencie o tipo penal do art. 168, caput e do art. 155, caput.

Na apropriação indébita, o agente detém a posse do bem.

11. Cheque pré-datado que se apresenta sem provisão de fundos, ao ser depositado na data combinada entre as partes configura o delito do art. 171 § 2°, IV? Justifique.

Não, pois não é uma ordem de pagamento a vista, e sim uma garantia de dívida neste caso. Além disso, é necessário que o emprego de fraude para tipificar a conduta.

12. Ao tipificar uma atividade delituosa, descrita no art. 157 caput, posso cumular a este crime o art. 147? Justifique.

Não, pois a ameaça é absorvida pelo crime de roubo.

13. Na subtração de um aparelho de CD contido no painel de um veículo onde houve rompimento do vidro lateral, qual figura típica encontramos? Justifique.

Furto simples, pois o aparelho de CD é acessório do carro (principal).

14. Na subtração de um aparelho de CD contido no painel de um veículo após rompimento da porta da garagem onde estava o citado veículo, qual figura típica encontramos? Justifique.

Furto qualificado, pois houve destruição do obstáculo para conseguir acesso ao principal (carro).

Autor: Rafael Ibraim Garcia MarquesData:13/06/2015Disciplina: Crimes no Código PenalVersão:1.1E-mail: ibraim.gm@gmail.comPágina:13 de 13

15. O que devemos entender como escalada para a aplicação do art. 155, § 4°, II?

Distâncias iguais ou superiores a 2,5m, podendo ser tanto acima do solo (ex: escada para pular muro) como abaixo deste (túnel).

16. Quais as correntes doutrinárias existentes quanto ao momento de consumação do latrocínio?

Se houver morte consumada e subtração consumada ou subtração tentada e morte consumada, temos o latrocínio consumado. Nos demais casos, o latrocínio é tentado.

17. Qual o crime cometido por mecânico de automóvel que utiliza para as atividades privadas um veículo do qual tem a posse em função da profissão?

Apropriação indébita.

18. Diferencie o concurso de agentes previsto no § 4º do art. 155 da associação criminosa.

A associação criminosa exige ao menos três membros, em caráter permanente, estruturados de maneira hierárquica, objetivando o cometimento de vários crimes. O mero concurso não tem um requisito mínimo de pessoas para ser configurado, tem caráter eventual, não possuiu hierarquia e pode ser configurada com apenas um ou múltiplos crimes

19. Qual o crime cometido por quem destrói túmulo em cemitério com a finalidade de subtrair os objetos de valor do morto? Há concurso de crimes do art. 155 com os arts. 210 ou 211? Justifique.

Furto qualificado. Não há concurso com os arts. 210 ou 211 porque eles são absorvidos pela conduta.

- 20. Quais as duas figuras típicas para as ações comumente descritas na mídia como sequestro relâmpago? Pode ser a extorsão (art. 158, § 3°) ou roubo (art. 157, § 2° IV), dependendo do caso.
- 21. Qual o crime cometido por gerente de bar que retém a liberdade do cliente que perdeu a comanda de consumo?

Constrangimento ilegal.

22. Qual o crime cometido por grupo de alunos de direito (15 pessoas) que no dia do advogado consomem bebida e comida em um bar e recusam-se a pagar?

Fraude, do art. 176.